GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2023.

Ofício n°: 197/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

ALTERA O ART. 4°, DA LEI MUNICIPAL N° 5.365, DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exm° Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2023-13:38-044080-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 022 E/2023

ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.365, DE 09 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 5.365, de 09 de abril de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I – veículos automotores: tempo máximo de 2 (duas) horas, valor de R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

II – motocicletas, motonetas e ciclomotores: tempo máximo de 2 (duas) horas, valor de R$1,30 (um real e trinta centavos).

§1º - REVOGADO

§2º - Os valores fixados nos incisos do caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente, no aniversário do contrato de concessão e mediante solicitação fundamentada da concessionária, com base na inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§3º - .....

§4º - .....

§5º - Toda vez que o tempo de utilização do talão de estacionamento ou aplicativo ultrapassar o tempo limite estabelecido nos incisos do caput deste artigo, o mesmo deverá ser substituído.

§6º - A tarifa será gratuita para veículos de carga e descarga enquanto estiverem realizando operações de carga e descarga de mercadorias, mudanças ou similares, junto às vias públicas e logradouros públicos, localizados nas áreas abrangidas pelo estacionamento rotativo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alteração da Lei nº 5.365, de 09 de abril de 2012, que "Institui o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências".

Primeiramente, devemos observar a necessidade da atualização legislativa, visando uma futura concessão para exploração de vagas de estacionamento rotativo, mediante licitação. Sendo que as atualizações dos valores cobrados na tarifa atendem a modicidade tarifária, caso haja uma nova concessão. Deve-se observar, também, que a Lei alterada é de 2012 e que não houve reajuste dos valores praticados, desde sua publicação, até o presente momento.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 1° de junho de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal